

À Secretaria de Turismo e Cultura do município de Trindade/GO.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____ / _____, CPF
nº _____, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob
as penas da Lei, que _____ reside no
município de Trindade/GO, no seguinte endereço: _____

Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da
legislação pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Trindade/GO, _____ de _____ de 2.026.

[ASSINATURA]

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Observação: A declaração de residência deve ser apresentada com firma reconhecida em cartório, ou vir acompanhada de cópia da identidade do signatário, para conferência do agente público, ou assinada na presença do agente público.